



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CONTRATO Nº 051/2025

REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

**CONTRATO EMERGENCIAL VISANDO A
CONCESSÃO COMUM SUBSIDIADA DOS
SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE
COLETIVO DE PASSAGEIROS QUE ENTRE
SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOM
JARDIM E A EMPRESA CAMINHOS
DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE
VEÍCULOS LTDA**

O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM, pessoa jurídica de direito público, sito na Praça Governador Roberto Silveira, 144 – Centro – Bom Jardim / RJ, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito **AFFONSO HENRIQUES MONNERAT ALVES DA CRUZ**, brasileiro, divorciado, portador da carteira de identidade nº 045290665, expedida pelo DETRAN/RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 718.913.077-20, residente e domiciliado no Sítio do Ipe – Barra Alegre 0, Barra Alegre, Bom Jardim/RJ, CEP 28.660-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa **CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF 05.651.485/0001-05, situada na Avenida Jandira Belizario Perlingeiro, nº 540, áreas A-B 1º andar, Duas Pedras – Nova Friburgo/RJ, CEP 28.630-320, neste ato representada por **JORGE DE AGUIAR PINTO**, inscrito no CPF sob o nº 422.926.387-20, a seguir denominada **CONTRATADA**, por meio de Dispensa de Licitação, prevista no art. 75, VIII, constante dos autos do Processo Administrativo 3.959/2025, em nome da Guarda Municipal, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, suas alterações e demais legislações pertinentes, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Constitui o presente objeto a contratação **emergencial** visando a **Concessão Comum Subsidiada dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros**, em linhas regulares, no Município de Bom Jardim/RJ, conforme especificações no Termo de Referência.

Parágrafo Primeiro – Execução de serviço de transporte público coletivo de passageiros por meio de ônibus, micro-ônibus e vans, no âmbito do Município de Bom Jardim/RJ, sob o regime de concessão.

Parágrafo Segundo – A definição das linhas, itinerários, horários e km estimados estão descritos nos anexos A, B, C do Termo de Referência.

Parágrafo Terceiro – Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Termo de Referência, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA TARIFA

A tarifa será cobrada com base no valor estipulado em Decreto Municipal que trará especificamente da matéria.

CLÁUSULA TERCEIRA - LOCAL, EXECUÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DO SERVIÇO

A execução desta concessão dar-se-á conforme disposto na Lei Municipal nº 1609/2021- Código Disciplinar de Transporte Público, abrangendo as linhas descritas nos Anexos deste Termo de Referência, mediante a cobrança de tarifas definidas na proposta comercial da



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Contratada, sendo vinculada à planilha de custos, que faz parte integrante do contrato e deverá contemplar todos os custos diretos, indiretos, fixos, variáveis e de benefícios.

Parágrafo Primeiro - A partir da assinatura contratual a Concessionária terá até 03(três) dias corridos para apresentar a frota com a quantidade de veículos necessária, para vistoria dos veículos e checagem de documentação pela Concedente, anteriormente ao início da execução do serviço.

Parágrafo Segundo - Tão logo seja realizada vistoria nos veículos e checagem de documentação pela Concedente, a mesma emitirá Ordem de Início e a Concessionária terá até 05 (cinco) dias corridos para iniciar os serviços.

Parágrafo Terceiro - Em caso de reprovação em vistoria, a empresa vencedora deverá solucionar o problema ou divergência em até 05(cinco) dias corridos e somente após a Concedente emitir Ordem de Início dos Serviços e então começará a correr o prazo para início dos serviços, na forma prevista no parágrafo anterior.

Parágrafo Quarto - A operação do serviço de transporte coletivo compreende a realização de viagens com uso de veículos, com o pessoal necessário para operá-los e mantê-los, em serviços organizados em linhas, tudo de acordo com especificações e padrões de conformidade fixados pelo Município de Bom Jardim/RJ.

Parágrafo Quinto - O itinerário, horário e frequência das linhas encontram-se nos Anexos B e C, no caso do LOTE 1 e Anexos F e G, no caso do LOTE 2, todos do Termo de Referência.

Parágrafo Sexto - Ao longo do prazo da concessão, as especificações operacionais do serviço de transporte coletivo urbano (linhas, horários e itinerários) serão adequadas às necessidades de melhor atendimento da população, do desenvolvimento urbano, da racionalidade e economia dos serviços, sempre de acordo com a orientação do Poder Concedente.

Parágrafo Sétimo - Quando da ocasião de proposição de novas linhas ou modificações de linhas pelo Poder Concedente, a Concessionária poderá implementar a linha proposta ou abdicar do direito a explorá-la, caso julgue inviável. A concessionária terá prioridade sobre a exploração da demanda reprimida proposta, devendo manifestar interesse/viabilidade ou desinteresse/inviabilidade, em até 60 dias após a data da proposição oficiada pelo Poder Concedente.

Parágrafo Oitavo - No caso da Concessionária abdicar do direito declarando no prazo estabelecido o desinteresse/inviabilidade, poderá o Poder Concedente mobilizar edital para concessão de nova linha, a ser contemplada por transporte coletivo alternativo em porte condizente a demanda, podendo ser através de veículo leve utilitário. As rotas alternativas não poderão coincidir em predominância com as rotas ordinárias.

Parágrafo Nono - A Concessionária poderá sugerir, para avaliação do Poder Concedente, possíveis alterações nas linhas, quadros de horários e nos itinerários.

Parágrafo Décimo - A concessionária deverá cumprir a legislação aplicável ao objeto da contratação, o Contrato de Concessão e as normas e condições presente no Termo de Referência.

Parágrafo Décimo Primeiro - A concessionária deverá ter, durante toda a vigência do contrato, domicílio fiscal e parte administrativa no Município de Bom Jardim/RJ, com as devidas instalações destinadas à execução específica do objeto desta contratação.

Parágrafo Décimo Segundo - É vedada a transferência da concessão.

Parágrafo Décimo Terceiro - A idade máxima da frota (dos veículos ônibus, Micro Ônibus e Vans) será de 12 (doze) anos de uso, contados da fabricação. Esta idade máxima tem como base informações sobre desempenho declaradas por fabricantes e montadoras, e informações declaradas sobre idade média da frota nacional conforme Associação Nacional das Empresas de Transportes Urbanos - NTU.

Parágrafo Décimo Quarto - Todos os veículos integrantes da frota empregada na prestação do serviço deverão estar em conformidade com as exigências de acessibilidade universal, de acordo com as Leis Federais 10.048, de 09/11/2000, 10.098 de 19/12/2000, 13.146 de



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

06/07/2015, Decreto Federal nº 5.296 de 02/12/2004, ABNT NBR 14.022/2009 e Portaria INMETRO 260/2007 e de qualquer outro dispositivo legal que venha a ser sancionado, decretado e/ou publicado.

Parágrafo Décimo Quinto - As contratações, inclusive de mão-de-obra, feitas pela concessionária serão regidas pelas disposições de direito privado e pela legislação trabalhista, não se estabelecendo qualquer relação entre os terceiros contratados pela concessionária e o Poder Concedente.

Parágrafo Décimo Sexto - Quanto a Garagem

I - A Concessionária vencedora do LOTE 01 deverá, no prazo de 30 (trinta) dias da assinatura do contrato, indicar o local no Município de Bom Jardim onde pretende utilizar como sede administrativa e operacional.

I.1 - Será tolerada, durante o prazo de 60(sessenta) dias após a data de início do contrato, a utilização de garagens provisórias por parte da empresa contratada, desde que observadas as condições de segurança e os dispositivos legais relativos ao assunto.

II- A garagem pode ser própria, arrendada comercialmente ou alugada, sendo admitida a terceirização para os serviços de oficina, lavagem e lubrificação;

III - A área ou local a ser utilizado como garagem deverá ser de uso exclusivo para as finalidades da concessão, objeto da presente licitação, sendo vedado o estacionamento de veículos em vias públicas;

III - Não será solicitada a indicação de local operacional (garagem) para o LOTE 2.

Parágrafo Décimo Sétimo - Da sujeição ao processo de fiscalização com o dever de fornecer informações do serviço

I - A Concessionária deverá fornecer ao Município todos os dados relativos às receitas e às despesas mensais em relatório documentado de natureza técnico-contábil, relacionado com as obrigações da empresa perante a previdência social, circunstanciado e detalhado, firmado por profissional de contabilidade, podendo ser doravante solicitado pelo Município comprovação por documentos conforme demanda fiscalizatória.

II- A Concessionária deverá fornecer, desde o início de sua operação, as informações elencadas abaixo, a fim de que possibilitem a fiscalização e o acompanhamento dos serviços por servidores públicos municipais devidamente designados, disponibilizando dados diários de:

- a) itinerários e horários por linha;
- b) quilometragem por linha e total;
- c) número de pagantes por linha e total;
- d) número de gratuidades por linha e total;
- e) arrecadação por linha e total.

III - A Concessionária deverá encaminhar mensalmente relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas com sugestões para o aperfeiçoamento dos serviços, que dependam da anuência do Município, tais como expansão dos serviços, criação ou alteração de linhas e outras medidas operacionais.

CLAUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

É admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

1- É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, dos LOTES 1 e 2.

2 - A subcontratação fica limitada aos casos de linhas alternativas que sejam criadas, conforme cláusula terceira.

Parágrafo Único - O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

CLÁUSULA QUINTA - DAS GRATUIDADES

As gratuidades são aquelas previstas em legislações específicas. Além das gratuidades



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

previstas nas legislações que tratam da matéria, a Empresa deverá dar gratuidade para nos seguintes casos:

- a) Idosos acima de 65 anos.
- b) Alunos municipais uniformizados e portando carteira do estudante expedida pela Secretaria Municipal de Educação.
- c) Alunos Estaduais uniformizados e portando carteira do estudante expedida pela Secretaria de Estado de Educação.
- d) Deficientes físicos com dificuldade de locomoção e seu acompanhante.
- e) Bombeiros, policiais militar e civil e guardas municipais, desde que comprovado sua qualificação.

Parágrafo Único - Fica assegurado o direito à gratuidade nos transportes especiais complementares (VANS) do município de Bom Jardim, no seguinte critério: Se a capacidade do veículo for 14 a 21 passageiros, é obrigatório o transporte de pelo menos 02 (duas) gratuidades.

CLÁUSULA SEXTA - DA FROTA

A frota deverá ser composta, no mínimo, dos seguintes veículos e quantitativos:

LOTE 1 - LINHAS e ITINERÁRIOS (ANEXO B)

COMPOSIÇÃO DA FROTA	ÔNIBUS CONVENCIONAL	MICRO-ÔNIBUS	TOTAL
Frota Efetiva	04	01	05
Frota Reserva	01	01	02
Frota Total	05	02	07

LOTE 2 - LINHAS e ITINERÁRIOS (ANEXO F)

COMPOSIÇÃO DA FROTA	VANS (mínimo de 14 passageiros)	TOTAL
Frota Efetiva	02	02

Parágrafo Primeiro - Os diferentes serviços presentes no transporte coletivo do Município de Bom Jardim, demandam uma variedade no padrão da frota utilizada. Assim, serão utilizadas as seguintes classes de veículos:

- Van;
- Micro-ônibus;
- Ônibus convencional.

Parágrafo Segundo - As classes de veículos apresentadas devem atender à legislação e às normas técnicas vigentes. A Van de que se trata neste Termo de Referência refere-se a um tipo específico de micro-ônibus, com capacidade mínima de 14(quatorze) passageiros, adequado para operação nas linhas com menor demanda de passageiros.

Parágrafo Terceiro - Na eventualidade de a CONCESSIONÁRIA, por razões próprias optar por utilizar veículos de categoria superior ou diferente daquela especificada para cada linha pelo Poder Concedente, a empresa poderá fazê-lo, contudo, sem que isso implique em alteração do valor da TARIFA MÉDIA DE REMUNERAÇÃO.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

A CONCESSIONÁRIA deve cumprir todas as obrigações constantes no instrumento convocatório, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa execução do objeto e, ainda:

- 1- Prestar integralmente os serviços no prazo, forma e local determinados no Termo de Referência e seus anexos.
- 2- Manter todas as condições de habilitação enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- 3- Responder pelos danos causados por vícios ocultos ou defeitos dos serviços prestados, na forma da legislação vigente.
- 4- Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes dos serviços, tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, transporte, depósito e insumos.
- 5- Comunicar imediatamente ao Poder Concedente sobre qualquer alteração no endereço ou outros dados necessários para recebimento de correspondência, enquanto perdurar os efeitos da contratação.
- 6- Emitir FLUXOS DE CAIXA fiéis, mensais e correspondentes aos serviços entregues, de forma detalhada, incluindo receitas indiretas como propagandas publicitárias, devendo apresentá-los à Administração até o 5º dia útil do mês subsequente.
- 7- Permitir e facilitar o exercício da fiscalização do Poder Concedente, e atender às exigências que sejam realizadas, em especial sobre a apresentação de documentação de estar cumprindo a legislação em vigor e sobre o refazimento dos serviços rejeitados.
- 8- Cumprir as obrigações constantes no Decreto Municipal nº 3583/2018.
- 9- Receber as comunicações do Poder Concedente e responder ou atender nos prazos específicos constantes da comunicação.
- 10- Disponibilizar frota, equipamentos e pessoal de modo a permitir a perfeita execução dos serviços.
- 11- Atender de forma adequada aos usuários do serviço e ao público em geral.
- 12- Divulgar, de maneira ampla e de fácil acesso, os horários e linhas que integram a prestação de serviço.
- 13- Providenciar socorro e remoção do veículo de maneira a não obstruir o tráfego em geral e não comprometer o deslocamento dos passageiros.
- 14- Aplicar programa de qualidade e melhoria contínua.
- 15- Substituir veículos que atingirem a idade limite ou qualquer outro que apresentar mau funcionamento, em tempo hábil a não trazer prejuízo aos passageiros.
- 16- Manter seguro contra riscos de responsabilidade civil para passageiros e terceiros.
- 17- Promover campanhas educativas quanto ao funcionamento do serviço de transporte público.
- 18- Fornecer ao Poder Concedentes as estatísticas operacionais referentes ao serviço da concessão, conforme solicitação do Fiscal de Contrato.
- 19- Divulgar em sítio eletrônico, de forma clara e compreensível, tabela com valor da tarifa praticada, disponibilizando a mesma ao Poder Concedente para divulgação conjunta.
- 20- Prestar serviço adequado, na forma prevista neste Termo de Referência, as normas técnicas aplicáveis e no contrato.
- 21- Manter em dia o inventário e o registro dos bens vinculados à concessão.
- 22- Prestar contas da gestão do serviço ao poder concedente e aos usuários, nos termos definidos no contrato.
- 23- Cumprir e fazer cumprir as normas do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- 24- Permitir aos encarregados da fiscalização livre acesso, em qualquer época, às obras, aos equipamentos e às instalações integrantes do serviço, bem como a seus registros contábeis.
- 25- Zelar pela integridade dos bens vinculados à prestação do serviço, bem como segurá-los adequadamente.
- 26- Captar, aplicar e gerir os recursos financeiros necessários à prestação do serviço.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 27- Responder por todos os prejuízos causados ao poder concedente, aos usuários ou a terceiros, sem que a fiscalização exercida pelo órgão competente exclua ou atenua essa responsabilidade.
- 28- A empresa deverá oferecer e praticar o valor das tarifas, sendo esta vinculada à planilha de custos, que faz parte integrante do contrato e deverá contemplar todos os custos diretos, indiretos, fixos, variáveis e de benefícios.
- 29- Cumprir horários e itinerários determinados nos Anexos B e C, no caso do LOTE 1 e Anexos F e G, no caso do LOTE 2 do Termo de Referência.
- 30- Atender às solicitações do Poder Concedente quanto a horários extras nos dias de festas e eventos no Município de Bom Jardim/RJ, que serão comunicados com 05(cinco) dias corridos de antecedência.
- 31- Disponibilizar, mensalmente à Contratante, os vídeos provenientes do monitoramento por câmera, feito nos veículos, para fins de conferência no número de passageiros.
- 32- Apresentar, no momento da assinatura contratual, planilha detalhada de composição de custos pelos serviços contratados.
- 33- Apresentar no momento da assinatura do contrato e durante toda a vigência contratual o Certificado emitido pelo Departamento de Transportes Rodoviários do Estado do Rio de Janeiro/RJ – DETRO-RJ, nos termos da legislação vigente;
- 34- Da relação trabalhista
- 34.1 A concessionária, prezando pelas boas práticas de relação trabalhista, deverá arcar por sua conta única e exclusiva, para devida execução deste contrato, com todas as despesas, dentre outras de sua obrigação:
- 34.1.1 com pessoal, utilizada em todas as atividades que constituem o objeto do contrato, principalmente salários e encargos;
- 34.1.2 relativas à legislação trabalhista e previdenciária em vigor, bem como o pagamento de quaisquer adicionais que sejam ou venham a ser devidos ao seu pessoal, por força de lei ou convenção coletiva de trabalho;
- 34.1.3 concernentes ao fornecimento de uniformes, EPIs e EPCs.

CLAUSULA OITAVA- OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DO PODER CONCEDENTE

- 1- Dar à Concessionária as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 2- Fornecer todas as informações necessárias para que a Concessionária possa cumprir suas obrigações e atender as exigências do Poder Concedente.
- 3- Comunicar à Concessionária toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato.
- 4- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como fiscal do contrato, exigindo seu fiel e total cumprimento.
- 5- Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da Concessionária antes de efetuar o pagamento.
- 6- Aplicar penalidades à Concessionária por descumprimento contratual, após contraditório e nas hipóteses do instrumento convocatório e seus anexos.
- 7- Analisar o pedido de revisão do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.
- 8- Fiscalizar os procedimentos adotados pela concessionária na execução do serviço.
- 9- Executar atividades como inspeções e vistorias com o intuito de verificar o estado de conservação da frota.
- 10- Fiscalizar as condições das instalações e dos equipamentos de segurança, como cinto,
- 11- Promover, em conjunto com a empresa vencedora, a racionalização e melhoria do serviço de forma a preservar a modicidade das tarifas.
- 12- Realizar pesquisa pública a fim de avaliar o grau de satisfação dos usuários em relação ao serviço prestado.
- 13- Regulamentar o serviço concedido e fiscalizar permanentemente a sua prestação.
- 14- Intervir na prestação do serviço, nos casos e condições previstos em lei.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

- 15- Extinguir a concessão, nos casos previstos neste Termo de Referência e na forma prevista no contrato.
- 16- Homologar reajustes e proceder à revisão das tarifas na forma deste Termo de Referência, das normas pertinentes e do contrato.
- 17- Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do serviço e as cláusulas contratuais da concessão.
- 18- Zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários, que serão cientificados, em até trinta dias, das providências tomadas.
- 19- Estimular o aumento da qualidade, produtividade, preservação do meio-ambiente e conservação.
- 20- Estimular a formação de associações de usuários para defesa de interesses relativos ao serviço.

CLAUSULA NONA - DOS DIREITOS E DEVERES DO USUÁRIO

- 1- Ser transportado com segurança e conforto.
- 2- Poder utilizar o serviço de transporte público dentro do itinerário estabelecido.
- 3- Ser transportado em veículo em boas condições de manutenção e limpeza.
- 4- Ser tratado com urbanidade.
- 5- Receber, do poder concedente e da concessionária, informações para a defesa de interesses individuais ou coletivos.
- 6- Levar ao conhecimento do poder público e da concessionária as irregularidades de que tenham conhecimento, referentes ao serviço prestado.
- 7- Comunicar às autoridades competentes os atos ilícitos praticados pela concessionária na prestação do serviço.
- 8- Receber a correta devolução de troco.
- 9- Ter o devido direito à gratuidade, em observância e conformidade com a legislação vigente.
- 10- Receber serviço adequado.
- 11- Obter e utilizar o serviço, com liberdade de escolha entre vários prestadores de serviços, quando for o caso, observadas às normas do Poder Concedente.
- 12- Contribuir para a permanência das boas condições dos bens públicos através dos quais lhes são prestados os serviços.

CLAUSULA DÉCIMA - CRITÉRIO DE REAJUSTE E REVISÃO DE TARIFA

1. O reajuste de remuneração da concessionária será procedido mediante planilha apresentada no Anexo E do Termo de Referência, observando as alterações de custos envolvidos e os índices oficiais de inflação dos últimos 12 meses, para manutenção do equilíbrio econômico e financeiro.
2. As informações que embasarem o cálculo tarifário para reajuste da tarifa deverão abranger o período de doze (12) meses consecutivos, contados à partir do início da vigência do contrato.
3. O envio da planilha referente ao item 1 deverá ser em formato aberto, de modo que o Poder Concedente possa avaliar possíveis desequilíbrios econômicos por meio de apuração no mercado dos itens que a compõem.
4. Os custos a serem apresentados na planilha referente ao item 1 deverão ter como parâmetro o custo real.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PAGAMENTO DE OUTORGA

Não será exigido pagamento da outorga, valor a ser pago pela empresa concessionária ao Poder Concedente, decorrente da delegação do serviço.

A não exigência de pagamento de outorga se dá em razão do princípio da modicidade tarifária e do interesse público primário, uma vez que o valor da outorga impactaria o valor da tarifa a ser cobrada ao usuário do serviço público, onerando o mesmo.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AVALIAÇÃO, MONITORAMENTO E EFICIÊNCIA

O Poder Concedente utilizará sistema de pesquisa de avaliação periódica de desempenho da qualidade do serviço de transporte coletivo urbano, baseado na apuração de conjunto de indicadores, que permitirá a avaliação dos serviços de transporte prestados e, no caso de não conformidades, a determinação da definição e realização pela Concessionária de planos de recuperação dos aspectos insuficientes.

Parágrafo Primeiro - Será assegurada a participação da sociedade civil por meio do instrumento de avaliação da satisfação dos cidadãos e usuários.

Parágrafo Segundo - A metodologia de avaliação de desempenho da concessionária, os critérios de avaliação dos serviços e o instrumento de avaliação da satisfação dos cidadãos e usuários encontram-se no Anexo J do Termo de Referência.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Será responsável pela gestão do Contrato a Diretoria de Segurança Pública e Trânsito, representada pelo diretor da pasta, nomeado por Portaria publicada no Diário Oficial de Município.

Parágrafo Primeiro - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Parágrafo Segundo - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Parágrafo Terceiro - As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

Parágrafo Quarto - O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Parágrafo Quinto - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Parágrafo Sexto - O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

Parágrafo Sétimo - O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

Parágrafo Oitavo - O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins eventuais de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

Parágrafo Nono - O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela concessionária, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

Parágrafo Décimo - O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

Parágrafo Décimo Primeiro - O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

Parágrafo Décimo Segundo - A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Parágrafo Décimo Terceiro - Serão responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do contrato os servidores nomeados pela Administração para este fim, através de Portaria a ser publicada no órgão de imprensa oficial do Município, em momento oportuno.

Parágrafo Décimo Quarto - O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

Parágrafo Décimo Quinto - O fiscal do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

Parágrafo Décimo Sexto - Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

Parágrafo Décimo Sétimo - O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

Parágrafo Décimo Oitavo - No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

Parágrafo Décimo Nono - O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade.

Parágrafo Vigésimo - O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

Parágrafo Vigésimo Primeiro - Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

1- A remuneração do serviço concedido se dará através da cobrança de tarifa aos usuários.

2- A tarifa do serviço público concedido será fixada pelo Poder Concedente e preservada pelas regras de revisão previstas na Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no edital e no contrato.

3- A Tarifa de Remuneração é resultante do processo licitatório. Com vistas ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, haverá diferentes tarifas de remuneração, fixadas pelo Poder Concedente, em razão de diferentes custos fixos e variáveis da operação.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

3.1 - Essa metodologia assegura um modelo tarifário mais justo, considerando a distribuição da demanda e os custos operacionais. O resultado final promove a acessibilidade para os passageiros de menor percurso ao mesmo tempo em que compensa a receita por meio da tarifa aplicada às viagens mais longas.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO SUBSÍDIO

O valor do subsídio será concedido diretamente pelo Município de Bom Jardim à Concessionária com periodicidade mensal, após apresentação do fluxo de caixa, conforme legislação municipal vigente (Lei Municipal nº 1.761, de 15 de julho de 2025, e alterações posteriores).

Parágrafo Único - O valor do subsídio corresponderá à variação do número de passageiros pagantes em relação à Estimativa de Passageiros Pagantes.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS OUTRAS FONTES DE RECEITA

A concessionária poderá explorar outras fontes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com o objetivo de favorecer a modicidade das tarifas, como, por exemplo, a exploração da atividade de publicidade nos veículos. As receitas oriundas da cláusula anterior deverão constar nas planilhas e estudos de revisão tarifária, de modo a possibilitar uma avaliação dos recursos relativos a fontes alternativas, complementares, acessórias de receita, com o intuito de cobrir custos de operacionalização e promover a continuidade de cobrança de tarifa módica.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo Primeiro - Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I- Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do caput desta cláusula, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do caput desta cláusula, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV- Multa:

(1) Moratória a ser estipulada no valor entre 0,5% a 30%, por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 25 (vinte e cinco) dias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2 % (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do caput, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do caput, de 0,5% a 30%, do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do caput, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do caput, de 0,5% a 30% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do caput, de 0,5% a 30% do valor do Contrato

(8) De 0,5% a 30%, em caso de não apresentação, no prazo fixado pela fiscalização contratual, dos documentos comprobatórios do cumprimento das obrigações trabalhistas e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em relação aos empregados diretamente envolvidos na execução do contrato (art. 50, da Lei n.º 14.133/2021), nas hipóteses previstas no Termo de Referência.

Parágrafo Segundo - A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Terceiro - Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Quinto - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Parágrafo Sexto - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

Parágrafo Sétimo - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo Oitavo - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo Nono - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

Parágrafo Décimo - A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso,



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Décimo Primeiro - O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

Parágrafo Décimo Segundo - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo Décimo Terceiro - Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

Parágrafo Décimo Quarto - O valor da multa será calculado com base no valor médio das receitas arrecadadas, baseada nos fluxos de caixas que deverão ser apresentados pela Contratada na forma prevista no presente termo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Extingue-se a concessão por:

1. Advento do termo contratual.
2. Encampação.
3. Caducidade.
4. Rescisão.
5. Anulação.
6. Falência ou extinção da empresa concessionária e falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

Parágrafo Primeiro – Extinta a concessão, retornam ao poder concedente todos os bens reversíveis, direitos e privilégios transferidos ao concessionário conforme previsto no edital e estabelecido no contrato.

Parágrafo Segundo - Extinta a concessão, haverá a imediata assunção do serviço pelo poder concedente, procedendo-se aos levantamentos, avaliações e liquidações necessárias.

Parágrafo Terceiro - A assunção do serviço autoriza a ocupação das instalações e a utilização, pelo poder concedente, de todos os bens reversíveis.

Parágrafo Quarto - Nos casos previstos nos itens 1 e 2 desta cláusula, o Poder Concedente, antecipando-se à extinção da concessão, procederá aos levantamentos e avaliações necessários à determinação dos montantes da indenização que será devida à concessionária, na forma dos itens seguintes desta cláusula.

Parágrafo Quinto - A reversão no advento do termo contratual far-se-á com a indenização das parcelas dos investimentos vinculados a bens reversíveis, ainda não amortizados ou depreciados, que tenham sido realizados com o objetivo de garantir a continuidade e atualidade do serviço concedido.

Parágrafo Sexto - Considera-se encampação a retomada do serviço pelo poder concedente durante o prazo da concessão, por motivo de interesse público, mediante lei autorizativa específica e após prévio pagamento da indenização, na forma do artigo anterior.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Sétimo - A inexecução total ou parcial do contrato acarretará, a critério do poder concedente, a declaração de caducidade da concessão ou a aplicação das sanções contratuais, respeitadas as disposições do art. 38 e. 27 da Lei nº 8.987/95, e as normas convencionadas entre as partes.

Parágrafo Oitavo - A caducidade da concessão poderá ser declarada pelo poder concedente quando:

1. O serviço estiver sendo prestado de forma inadequada ou deficiente, tendo por base as normas, critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade do serviço;
2. A concessionária descumprir cláusulas contratuais ou disposições legais ou regulamentares concernentes à concessão;
3. A concessionária paralisar o serviço ou concorrer para tanto, ressalvadas as hipóteses decorrentes de caso fortuito ou força maior;
4. A concessionária perder as condições econômicas, técnicas ou operacionais para manter a adequada prestação do serviço concedido;
5. A concessionária não cumprir as penalidades impostas por infrações, nos devidos prazos;
6. A concessionária não atender a intimação do poder concedente no sentido de regularizar a prestação do serviço; e
7. A concessionária não atender a intimação do poder concedente para, em 180 (cento e oitenta) dias, apresentar a documentação relativa a regularidade fiscal, no curso da concessão, na forma do art. 29 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Parágrafo Nono - A declaração da caducidade da concessão deverá ser precedida da verificação da inadimplência da concessionária em processo administrativo, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Décimo - Não será instaurado processo administrativo de inadimplência antes de comunicados à concessionária, detalhadamente, os descumprimentos contratuais referidos no item 24.9 do Termo de Referência, dando-lhe um prazo para corrigir as falhas e transgressões apontadas e para o enquadramento, nos termos contratuais.

Parágrafo Décimo Primeiro - Instaurado o processo administrativo e comprovada a inadimplência, a caducidade será declarada por decreto do Poder Concedente, independentemente de indenização prévia, calculada no decurso do processo.

Parágrafo Décimo Segundo - A indenização de que trata o item anterior, será devida na forma do art. 36 da Lei 8.987/95 e do contrato, descontado o valor das multas contratuais e dos danos causados pela concessionária.

Parágrafo Décimo Terceiro - Declarada a caducidade, não resultará para o poder concedente qualquer espécie de responsabilidade em relação aos encargos, ônus, obrigações ou compromissos com terceiros ou com empregados da concessionária.

Parágrafo Décimo Quarto - O contrato de concessão poderá ser rescindido por iniciativa da concessionária, no caso de descumprimento das normas contratuais pelo Poder Concedente, mediante ação judicial especialmente intentada para esse fim.

Parágrafo Décimo Quinto - Na hipótese prevista no parágrafo anterior, os serviços prestados pela concessionária não poderão ser interrompidos ou paralisados, até a decisão judicial transitada em julgado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

Parágrafo Primeiro - O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

Parágrafo Segundo - A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

13



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Parágrafo Terceiro - Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

Parágrafo Quarto - O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 1- Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 2- A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 2.1- Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

Parágrafo Quinto - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- 1- Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 2- Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 3- Indenizações e multas.

Parágrafo Sexto - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

Parágrafo Sétimo - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLAUSULA VIGÉSIMA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento Contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei 14.133, de 01 de abril de 2021, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DURAÇÃO

O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contado a partir de 01º de setembro de 2025, não podendo ser prorrogado, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo Único - Por se tratar de contratação emergencial, com base no artigo no art. 75, VIII, da Lei Federal no. 14.133/21, a extinção do contrato se dará em razão da conclusão do procedimento licitatório pertinente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE BOM JARDIM

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim/ RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim, 01 de agosto de 2025.


MUNICÍPIO DE BOM JARDIM
CONTRATANTE


CAMINHOS DOURADOS
FRETAMENTO E ALUGUEL DE
VEÍCULOS LTDA- CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM – ESTADO DO RJ

SEGUNDA-FEIRA, 04-08-2025 | Praça Governador Roberto Silveira, Nº 44 – Centro – Bom Jardim – RJ | ANO III - EDIÇÃO 411



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
PROCURADORIA JURÍDICA

Procuradoria Jurídica
Processo Administrativo nº 3.959/2025
Contrato nº 051/2025
Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO – ART. 75, VIII, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2025

A) PARTES:

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOM JARDIM - inscrito no C.N.P.J. sob o nº 28.561.041/0001-76

CONTRATADO: CAMINHOS DOURADOS FRETAMENTO E ALUGUEL DE VEÍCULOS LTDA., inscrita no CNPJ/MF 05.651.485/0001-05

B) OBJETO: Constitui o presente objeto a contratação emergencial visando a Concessão Comum Subsidiada dos serviços públicos de transporte coletivo de passageiros, em linhas regulares, no Município de Bom Jardim/RJ, conforme especificações no Termo de Referência.

C) DA TARIFA: A tarifa será cobrada com base no valor estipulado em Decreto Municipal que trará especificamente da matéria..

D) DURAÇÃO: O prazo de vigência da contratação é de 01 ano contado a partir de 01º de setembro de 2025, não podendo ser prorrogado, na forma do art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021.